



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Decreto Municipal Nº. 002, de 02 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAE (SISTEMA  
DE PROCESSO/PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ELETRÔNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA (PB)**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c art. 84, IV, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, o qual confere a competência privativa ao Prefeito para expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

**CONSIDERANDO** que a adoção do PAE visa agilizar os processos/procedimentos administrativos; reduzir custos operacionais; aumentar a transparência e o acesso à informação; promover a sustentabilidade ambiental e facilitar a interação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e os cidadãos;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Processos e Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, autárquica e fundacional, abrangendo todos os atos administrativos, desde a sua iniciação até a sua conclusão, previstos nas seguintes estruturas:

- I. Lei nº. 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- II. Lei nº. 9.784/99 (Lei Geral de Processos Administrativos);
- III. Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV. Lei nº. 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos);
- V. Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor);
- VI. Atos normativos do Tribunal de Contas da Paraíba;
- VII. Atos normativos do Tribunal de Contas da União;
- VIII. Qualquer outra norma que venha a ser aplicada na gestão administrativa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 2º O PAE será realizado por meio de sistema eletrônico específico, a ser implantado e gerenciado de forma gradual e progressiva, observando-se as especificidades de cada órgão ou entidade.

Art. 3º Até que seja implantando um sistema eletrônico integrado de gestão dos atos administrativos, cada Secretaria deverá ficar responsável pela autuação de seus processos/procedimentos e organização de suas pastas de arquivos eletrônicos, como forma de resguardar a inviolabilidade do banco de dados.

Art. 4º O portal eletrônico do Município deverá conter ferramentas para dar o máximo de transparência e dar publicidade aos processos/procedimentos e atos administrativos, com segurança de rede, protegendo os dados contra eventuais alterações fraudulentas.

Art. 5º Todos os atos administrativos, inclusive aqueles que exijam assinatura física, poderão ser realizados eletronicamente, utilizando-se de certificados digitais ou outros mecanismos de autenticação seguros.

Parágrafo Primeiro. Os eventuais documentos físicos que vierem a ser assinados manualmente, poderão ser digitalizados e anexados aos respectivos processos/procedimentos administrativos eletrônicos.

Art. 6º A autenticação dos documentos eletrônicos será realizada de acordo com as disposições da legislação federal e estadual aplicável, cabendo aos agentes públicos responsáveis, na dúvida, realizar as diligências necessárias para conferir a autenticidade.

Art. 7º Os prazos processuais serão contados em dias úteis, a partir da data do protocolo eletrônico do ato, bem como todas as notificações referentes aos processos/procedimentos administrativos eletrônicos poderão se dar via e-mail, WhatsApp ou qual quer outro dispositivo semelhante, assim como a comunicação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e os cidadãos será realizada preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º O sistema eletrônico do PAE deverá garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade das informações, bem como a acessibilidade aos portadores de deficiência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Serra Branca (PB), em 02 de janeiro de 2025.

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**